

Lei Municipal Complementar nº. 007/2006 de 29 de agosto de 2006.

“Altera a redação do § 1º do art. 75, e dos artigos constantes do capítulo III, seção II – Da Concessão e do Gozo de Férias, e da seção III – Da Remuneração das Férias, da Lei Municipal Complementar nº. 001/2005 de 26 de julho de 2005 e dá outras providências.”

Neri Montepó, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º O § 1º do art. 75 da Lei Municipal Complementar nº. 001/2005 de 26 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75...

§ 1º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas por metade.”

§ 2º ...

§ 3º...”

Art. 2º Os artigos constantes do Capítulo III, seção II – Da Concessão do Gozo de Férias da Lei Municipal Complementar nº. 001/2005 de 26 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. A concessão e gozo das férias não poderá ser inferior a quinze (15) dias.

Parágrafo único - As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado, devendo o período restante ser gozado em uma só vez.

Art. 102. A concessão das férias, mencionando o período de gozo, será participada por escrito ao servidor, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

Art. 103. O servidor que não tenha gozado férias nos últimos exercícios deverá requerer por escrito o gozo das mesmas.

§ 1º Recebido o requerimento, a autoridade responsável terá de despachar no prazo de trinta dias, marcando o período de gozo das mesmas.

§ 2º Não atendido o requerimento pela autoridade competente no prazo legal, o servidor poderá ajuizar ação, pedindo a fixação, por sentença, da época do gozo de férias, hipótese em que as mesmas serão remuneradas em dobro.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, a autoridade que deixar de atender o pedido do servidor, será responsável pelo pagamento da metade da remuneração em dobro das férias, que será recolhida ao erário, no prazo de cinco (05) dias, a contar da data da concessão das férias nessas condições.”

Art. 3º O art. 104 da Lei Municipal Complementar nº. 001/2005 de 26 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 104. O servidor perceberá a remuneração integral e o acréscimo de 1/3 de férias a que tem direito do início de seus gozo.

Parágrafo único - Os adicionais, exceto o por tempo de serviço, que será computado sempre integralmente, as gratificações e o valor de função gratificada não percebidos durante todo o período aquisitivo, serão computados proporcionalmente na razão de um doze avos (1/12) contados da data da sua concessão, observados os valores atuais”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada a Lei Municipal Complementar nº. 005/2006 de 06 de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de agosto de 2006.

Neri Montepó
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 29.08.2006

Antoninho Chiodelli
Sec. Mun. de Administração e Finanças